

Regulamento da Avaliação de Desempenho dos Docentes da Escola Superior de Educação Almeida Garrett

Preâmbulo

No domínio do ensino superior politécnico, a avaliação de desempenho dos docentes inscreve-se no quadro ordenador das matérias de natureza científica, técnica e pedagógica de cada estabelecimento de ensino.

Na Escola Superior de Educação Almeida Garrett (doravante ESE Almeida Garrett), este processo tem como referência cimeira o plano estratégico de desenvolvimento científico, técnico, pedagógico e cultural, introduzindo uma avaliação rigorosa e a garantia da qualidade do ensino. Funda-se numa orientação metodológica de responsabilização pessoal e institucional.

Na perspectiva assinalada, o presente regulamento visa assegurar a transparência e a imparcialidade da avaliação, promovendo a formulação de juízos de mérito sobre os respectivos docentes e uma abordagem das expectativas individuais quanto à progressão na carreira académica.

CAPÍTULO I

Objeto, Funcionamento e Organização

Artigo 1.º

(Objeto)

O presente regulamento estabelece o regime unitário da avaliação do desempenho do pessoal docente da ESE Almeida Garrett.

Artigo 2.º

(Princípios gerais)

1. A avaliação de desempenho subordina-se aos princípios constantes no artigo 35.º A do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), na redação do Decreto-lei 207/2009 de 31 de Agosto, e às orientações emanadas pela Direção, Administração e Gabinete de Gestão da Qualidade.

2. A avaliação do desempenho dos docentes da ESE Almeida Garrett orienta-se ainda pelos seguintes princípios:
- A coerência, tendo em vista uma articulação com o programa estratégico da ESE Almeida Garrett e com os programas de desenvolvimento de cada um dos cursos;
 - A transparência e a flexibilidade de todo o processo de avaliação, levando em consideração a situação concreta de cada docente e as alterações na sua atividade ocorridas durante o período submetido a avaliação;
 - A simplicidade do processo avaliativo, reduzindo ao essencial as formalidades e os procedimentos administrativos.

Artigo 3.º

(Competência)

A avaliação do desempenho dos docentes da ESE Almeida Garrett é da competência da Direção da Escola em articulação com o Gabinete de Gestão da Qualidade.

Artigo 4.º

(Periodicidade)

- Em regra, a avaliação realiza-se de três em três anos, sem prejuízo de qualquer docente poder solicitar a sua avaliação anual.
- A avaliação dos docentes incide sobre o seu desempenho nos anos académicos imediatamente anteriores aquele em que é levada a cabo.
- Os docentes que obtenham classificação negativa são submetidos a novo processo de avaliação, decorrido um ano de actividade sobre o conhecimento daquele resultado.

CAPÍTULO II

Critérios de Avaliação

Artigo 5.º

(Elementos de avaliação)

- A avaliação do desempenho toma em consideração todas as vertentes da actividade dos docentes, enunciadas no ECPDESP, na redacção do Decreto-lei n.º 207/2009 de 31 de agosto.
- Integram ainda o processo individual de avaliação, designadamente, os elementos seguintes:
 - O relatório de actividades apresentado pelo docente com a respectiva auto avaliação;

to
A

- b. Os resultados dos inquéritos à qualidade do ensino, devidamente supervisionados pelo Gabinete de Gestão da Qualidade da ESE Almeida Garrett;
- c. Os resultados dos inquéritos de satisfação à actividade do estabelecimento relativamente aos docentes que exerçam cargos de direcção ou de coordenação.

Artigo 6.º

(Vertentes da avaliação)

1. A avaliação do desempenho considera as seguintes vertentes académicas:
 - a. Ensino;
 - b. Investigação;
 - c. Extensão a outras actividades institucionais;
 - d. O serviço à ESE Almeida Garrett e gestão académica.
2. A avaliação do desempenho a cada uma das vertentes acima enunciadas é efectuada através de indicadores de ponderação definidos pela Comissão de Avaliação da ESE Almeida Garrett que caracterizam de forma quantitativa e qualitativa as diferentes dimensões do exercício da docência.
3. Os docentes da ESE Almeida Garrett, independentemente da sua categoria profissional e obedecendo aos tempos que dedicam a cada função, enquadram-se num dos seguintes perfis funcionais:
 - a. O docente assume o perfil E se, em termos funcionais a sua actividade lectiva é predominante face à restante actividade docente;
 - b. O docente assume o perfil I/E se, em termos funcionais, não existe predominância da actividade de investigação face à actividade lectiva nem esta relativamente à primeira;
 - c. O docente assume o perfil I se, em termos funcionais, a sua actividade de investigação é predominante face à restante actividade docente;
 - d. O docente assume o perfil G se, em termos funcionais, a sua actividade de gestão é predominante face à restante actividade docente. Neste caso a actividade de gestão deve corresponder, no mínimo, a 60% da sua actividade.
4. Considerando as funções desempenhadas, no relatório de actividades podem inscrever-se diferentes perfis para cada um dos anos do período submetido a avaliação.
5. Em casos especiais, devidamente justificados, o docente pode ficar excluído da avaliação de desempenho se verificada uma das seguintes circunstâncias:
 - a. Dispensa total de serviço docente;
 - b. Missão científica ou cultural relevante ao serviço da ESE Almeida Garrett ou do País;
 - c. Outros casos não previstos sujeitos à apreciação da Comissão de Avaliação e confirmados pelo Diretor.
6. O peso relativo de cada uma das vertentes, perfazendo um total de 100,0, na classificação final, obedece ao perfil de funções do docente no ponto três supra.

JK
S

Perfil	Vertentes ¹			
	Ensino	Investigação	Extensão	Serviço à Escola e Gestão
E	60 a 80	0 a 20	20 a 40	0 a 20
I/E	30 a 50	30 a 50	0 a 20	0 a 20
I	20 a 40	60 a 80	0 a 20	0 a 20
G	20 a 40	0 a 20	0 a 20	60 a 80

Artigo 7.º

(Parâmetros da avaliação)

1. Na pontuação a atribuir em cada parâmetro de avaliação, considera-se a contribuição prestada à realização do plano estratégico de desenvolvimento da ESE Almeida Garrett, designadamente, no que se refere ao processo de internacionalização, ao desenvolvimento da atividade científica e, ainda, à introdução de metodologias de ensino inovadoras e de práticas pedagógicas adequadas à realidade da ESE.
2. Na avaliação do desempenho, são também considerados os prémios científicos e as distinções académicas de prestígio atribuídas ao docente ou, pela sua intervenção, à Escola.
3. Sem prejuízo do estabelecido do n.º 2 do artigo 6.º deste Regulamento integram a avaliação os indicadores enunciados nos pontos seguintes.
 - a. Na vertente de ensino são considerados os seguintes indicadores:
 - i. Diversidade de unidades curriculares ministradas;
 - ii. Publicação de livros e de outros materiais de natureza didáctica;
 - iii. Desenvolvimento de estratégias diversificadas de ensino de acordo com as características da turma;
 - iv. Supervisão e orientação de monografias e dissertações;
 - v. Supervisão e orientação de estágios;
 - vi. Supervisão e orientação de relatórios de estágio;
 - vii. Assiduidade;
 - viii. Pontualidade;
 - ix. Taxa de sucesso escolar.
 - b. Na vertente de investigação, são considerados os seguintes indicadores:
 - i. Participação em projectos de investigação;
 - ii. Investigação original, individual ou em equipa;
 - iii. Produção científica publicada em revistas internacionais com arbitragem;
 - iv. Produção científica publicada em revistas nacionais com arbitragem;
 - v. Apresentação de comunicações em congressos e encontros científicos;
 - vi. Participação em órgãos de revistas científicas e em organizações ou redes de carácter científico;
 - vii. Revisão de artigos científicos;
 - viii. Orientação de dissertações de mestrado;
 - ix. Organização de seminários e outros eventos científicos.
 - c. Na vertente extensão, são consideradas as seguintes actividades:

¹ De acordo com o n.º 1 do art. 6.º supra.

- i. A coordenação e a intervenção em seminários e outras acções de divulgação científica e cultural;
 - ii. Prestação de serviços noutras instituições, designadamente no âmbito de protocolos de colaboração existentes;
 - iii. Cursos breves de actualização profissional;
- d. Na vertente serviço à escola e gestão académica, são consideradas as seguintes actividades:
- i. Direcção de estabelecimento de ensino;
 - ii. Direcção e coordenação de ciclos de estudo;
 - iii. Participação em órgãos académicos;
 - iv. Participação em grupos de trabalho no âmbito dos mecanismos de garantia de qualidade;
 - v. Outros cargos ou funções de nomeação ou eleição no âmbito da ESE Almeida Garrett.

Artigo 8.º

(Regime de avaliação)

1. O desempenho da docência é avaliado através de critérios de ponderação que tomam em consideração, de forma predominante ou exclusiva, os parâmetros e os indicadores definidos pela Comissão de Avaliação da ESE Almeida Garrett, sustentados em elementos documentais apresentados pelo visado.
2. A avaliação é expressa numa classificação numérica de 0 a 100, que resulta das classificações de 0 a 100 obtidas em cada uma das quatro vertentes de avaliação, ponderadas de acordo com o perfil definido por cada docente nos termos do n.º 3 do artigo 6.º supra.
3. A Comissão da Avaliação elabora uma proposta com os critérios de avaliação e com uma grelha de pontuação para cada um dos indicadores mencionados no n.º 3 do artigo 7.º supra.
4. A proposta da Comissão da Avaliação referida no n.º anterior é submetida à apreciação da Direcção e da Administração que a homologarão, caso concordem com a mesma ou após a introdução de alterações.
5. O Diretor divulga junto de todos os docentes os critérios de avaliação e a grelha de pontuação aprovada pela comissão científica.
6. Uma vez calculada a classificação final, esta traduz-se numa de três menções positivas ou numa menção negativa de acordo com a classificação numérica obtida:
 - a. Excelente para uma classificação numérica compreendida entre 85 e 100;
 - b. Muito Bom para uma classificação numérica compreendida entre 65 e 84;
 - c. Bom para uma classificação numérica compreendida entre 50 e 64;
 - d. Insuficiente para uma classificação numérica abaixo de 50.

CAPÍTULO III

Intervenientes e Procedimentos

Artigo 9.º

(Intervenientes)

No processo de avaliação do desempenho dos docentes da ESE Almeida Garrett, cuja competência, de acordo com o preceituado do artigo 3.º do presente regulamento, intervêm:

- a. O avaliado;
- b. A Comissão de Avaliação da ESE Almeida Garrett;
- c. A Comissão Técnico-científica do ciclo de estudos;
- d. O Diretor;
- e. A Administradora.

Artigo 10.º

(Avaliado)

1. Os docentes têm direito à auto avaliação, à audição, à reclamação e ao recurso.
2. Os docentes têm o dever de elaborar o relatório de actividades através do qual se inicia o processo de avaliação.
3. Os docentes têm o dever de prestar todas as informações complementares que lhes sejam solicitadas, colaborando no processo de avaliação do desempenho.

Artigo 11.º

(Comissão de Avaliação)

1. A Comissão de Avaliação é constituída por três a cinco membros, designados por despacho conjunto da Direção e da Administração da ESE Almeida Garrett.
2. A Comissão de Avaliação inclui um representante do Gabinete de gestão da Qualidade.
3. Podem ser convidados para integrar a Comissão de Avaliação professores ou investigadores de outras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras.
4. Os membros da Comissão de Avaliação não são avaliados durante o período em que se encontro no exercício destas funções.

Artigo 12.º

(Director e Administradora)

É da competência do Director e da Administradora:

- a. A determinação do início do processo e a definição do calendário de avaliação;
- b. A comunicação dos resultados ao Director do Curso e ao Gabinete de Gestão da Qualidade;
- c. A notificação dos resultados aos interessados.
- d. Garantir a adequação dos sistemas de avaliação do desempenho às realidades específicas da escola;
- e. Controlar o processo de avaliação de desempenho, de acordo com princípios e regras definidos no presente Regulamento;
- f. Assegurar o justo equilíbrio na atribuição dos resultados da avaliação do desempenho;
- g. Homologar as avaliações, sem prejuízo da faculdade de delegação;
- h. Apreciar as reclamações e recursos.

Artigo 13.º

(Fases do Processo)

1. O processo de avaliação do desempenho inicia-se com a entrega pelos docentes ao Director da escola dos respectivos relatórios de actividades.
2. A Comissão de Avaliação tem acesso aos resultados dos inquéritos à qualidade do ensino e à satisfação dos discentes, elaborados sob a supervisão do Gabinete de Gestão da Qualidade, que devem ser tomados em consideração na vertente do ensino.
3. Por cada docente avaliado, a Comissão de Avaliação elaborará um relatório fundamentando a classificação que propõe, podendo incluir recomendações que visem promover o desenvolvimento pessoal e profissional.
4. Ao docente sob avaliação será entregue uma cópia do relatório para que num prazo de dez dias úteis possa efectuar, por escrito, as considerações que entender convenientes e fazê-las chegar à Comissão de Avaliação.
5. Concluído o prazo estabelecido no número anterior, a Comissão de Avaliação dispõe de dez dias úteis para entregar à Direcção e à Administração o relatório, a resposta escrita do docente avaliado e, eventualmente, um documento suplementar referindo-se às considerações contidas nesta última.
6. A Direcção e a Administração apreciam a documentação entregue pela Comissão de Avaliação e tomam uma decisão relativamente à classificação proposta.

fe
2

Artigo 14.º

(Auto Avaliação)

1. O processo de auto avaliação é constituído pela elaboração e entrega de um relatório de actividades do docente, produzido de acordo com o modelo a aprovar pela Direção e pela Administração.
2. O relatório deve explicitar a percentagem de tempo dedicada a cada uma das quatro vertentes de avaliação, calculada com base em 35 horas semanais para docentes em TI, e 15 horas para docentes em TP.
3. Em anexo, o docente apresenta os documentos que comprovem os dados constantes no seu currículo e no relatório que produziu.

Artigo 15.º

(Avaliação)

A proposta de pontuação e classificação a atribuir a cada docente e respectiva fundamentação, nos termos enunciados nos pontos 4 e 6 do artigo 8.º deste Regulamento, é tomada por maioria dos membros da Comissão de Avaliação, cabendo ao Presidente o voto de qualidade. Após este procedimento o processo é remetido para homologação.

Artigo 16.º

(Homologação)

1. A homologação final dos resultados das avaliações do desempenho dos docentes é da competência do Diretor e da Administradora da ESE Almeida Garrett.
2. A homologação deve ser proferida no prazo de 30 dias contados a partir do recebimento da decisão.
3. Homologados os resultados, as avaliações são remetidas ao Diretor do Ciclo de Estudos que notifica os interessados.

Artigo 17.º

(Reclamação)

1. Após a notificação do ato homologatório da avaliação, o avaliado dispõe de um prazo de 10 dias úteis para apresentar reclamação à entidade homologante.
2. A decisão deve ser proferida no prazo de 20 dias úteis, contados a partir do recebimento da reclamação.

Artigo 18.º

(Notificações)

As notificações aos docentes são efectuadas por e-mail, com recibo de entrega, ou pessoalmente.

CAPÍTULO IV

Efeitos da Avaliação do Desempenho

Artigo 19.º

(Efeitos da Avaliação)

A avaliação do desempenho deve ser levada em consideração para os efeitos do enquadramento e da progressão na carreira académica.

CAPÍTULO V

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 20.º

(Dúvidas e casos omissos)

As dúvidas ou lacunas suscitadas pela aplicação do presente Regulamento são objecto de decisão do Diretor e da Administradora da ESE Almeida Garrett, sob proposta da Comissão de Avaliação.

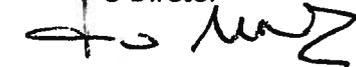
Artigo 21.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor depois de auscultados os órgãos estatutariamente competentes da ESE Almeida Garrett, e homologado conjuntamente pelo Diretor e pela Administradora.

Homologado em 26 de novembro de 2012

O Diretor



(Prof. Doutor Jorge Serrano)

A Administradora



(Mestre Teresa Brito Valentim)